

## REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO E REABILITAÇÃO

### CAPÍTULO I - NATUREZA, OBJETIVOS E PRAZOS

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento Humano e Reabilitação (PPGCMHR) da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, nível Mestrado e Doutorado, segue as normas do Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP, em consonância com o Estatuto, o Regimento Geral e demais dispositivos legais.

Artigo 2º - São os objetivos do PPGCMHR:

- I. Estimular a produção científica na área de Ciências do Movimento Humano e Reabilitação;
- II. Promover a qualificação de recursos humanos em nível de pós-graduação *stricto sensu*, com capacidade para atuar no planejamento, execução e avaliação de atividades de pesquisa, ensino e atuação junto à comunidade;
- III. Incentivar o desenvolvimento de programas de treinamento no movimento humano, visando a manutenção, recuperação da saúde, reabilitação, bem como a melhoria do desempenho atlético.

Artigo 3º - O PPGCMHR concederá o título acadêmico de Mestre ou Doutor em Ciências, após o cumprimento das exigências definidas por este Regimento.

Parágrafo único: O título de Mestre não constituirá, necessariamente, requisito para obtenção do título de Doutor.

Artigo 4º - O prazo mínimo para a conclusão do curso de Pós-Graduação, compreendendo a apresentação da dissertação ou tese, será de 12 meses para mestrado e 24 meses para Doutorado. O prazo máximo será de 24 meses para Mestrado e 48 meses para Doutorado.

§1º - Os prazos iniciam-se com a data da matrícula e expiram-se por ocasião da homologação da dissertação de mestrado ou tese de doutorado no Conselho de Pós-graduação e Pesquisa (CPGPq), ou ainda pelo atingimento do prazo máximo supracitado para os níveis de Mestrado e Doutorado.

§2º - O período de trancamento de matrícula, caso ocorra, será computado nos prazos máximos estabelecidos no Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

## CAPÍTULO II - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 5º - A coordenação das atividades do PPGCMHR será exercida pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG), presidida pelo(a) Coordenador(a). A CEPG do Programa será composta pelo(a):

- I. Coordenador(a) do programa;
- II. Vice-coordenador(a) do programa;
- III. Todos(as) os(as) Docentes permanentes do Programa;
- IV. Um (1) representante do corpo discente, ou seu respectivo suplente, eleitos por seus pares entre os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) no Programa.

§1º - O mandato dos membros da CEPG, bem como do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), será de quatro anos, preferencialmente coincidindo com o quadriênio de avaliação da CAPES, admitida uma recondução sucessiva.

§2º - O mandato do(a) representante discente da CEPG será de um ano, permitindo uma recondução consecutiva enquanto perdurar o prazo regulamentar da matrícula.

§3º - Nas ausências do(a) Coordenador(a) e do Vice-Coordenador(a), assumirá a Presidência da CEPG o(a) docente permanente credenciado(a) no Programa mais titulado(a) e com mais tempo na Unifesp.

§4º - Os(As) docentes permanentes credenciados(as) no Programa serão convocados(as) para as reuniões ordinárias e extraordinárias com direito a voto.

Artigo 6º - Compete à CEPG:

- I. Elaborar o planejamento global do Programa, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas, assim como as alterações que venham ocorrer;
- II. Determinar os prazos máximos para a obtenção do título de Mestre e Doutor, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas no Regimento Interno de Pós-graduação e Pesquisa da Unifesp;
- III. Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;
- IV. Analisar e credenciar novas disciplinas observando-se seu mérito e importância junto à linha de pesquisa, bem como a competência específica do corpo docente responsável, mediante o encaminhamento de ofício de apreciação; ementa detalhada da disciplina contendo bibliografia atualizada e carga horária; justificativa da inserção da disciplina na proposta geral do programa, evidenciando sua relação com linha(s) de pesquisa(s) ou área(s) de concentração do programa.

- V. Avaliar o pedido de credenciamento de docentes permanentes, colaboradores(as) e visitantes, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos pela CEPG, Câmara de Pós-graduação e Pesquisa do Instituto de Saúde e Sociedade (CaPGPq-ISS) e o Comitê Técnico de Pós-Graduação da Área 21 da CAPES (Educação Física, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia).
- VI. Indicar Orientadores(as) do Programa para aprovação pelo CPGPq;
- VII. Avaliar as propostas de credenciamento e reconhecimentos e encaminhar para aprovação pela CaPGPq-ISS e o CPGPq;
- VIII. Determinar a forma de seleção dos(as) alunos(as) para o ingresso no Programa;
- IX. Designar a Comissão de Seleção de candidatos(as) ao Programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;
- X. Determinar o número de vagas a serem oferecidas anualmente por cada orientador(a), de acordo com a disponibilidade de orientação;
- XI. Designar a Comissão de Seleção de candidatos(as) habilitados(as) para recebimento de Bolsas de Estudos e determinar os critérios para distribuição de bolsas do Programa;
- XII. Determinar o número de vagas a serem oferecidas nas disciplinas a serem ministradas;
- XIII. Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades;
- XIV. Apreciar os nomes dos membros das Comissões Julgadoras dos Exames de Ingresso no Mestrado e Doutorado, bem como Qualificação e Defesas das Dissertações e Teses, e os respectivos suplentes. No caso das Comissões Julgadoras das Defesas das Dissertações e Teses, submetê-las à homologação pela CaPGPq-ISS;
- XV. Encaminhar os resultados das defesas de Dissertações e Teses para a CaPGPq-ISS para homologação pelo CPGPq;
- XVI. Organizar e promover a realização de exames gerais de ingresso, qualificação e das defesas públicas de dissertações e teses;
- XVII. Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;
- XVIII. Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à Pós-Graduação *stricto sensu*;
- XIX. Avaliar as atividades anuais do Programa e elaborar os relatórios técnicos a serem encaminhados para a CAPES;
- XX. Submeter à aprovação da CaPGPq-ISS eventuais mudanças no Regimento do Programa;

- XXI. Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias;
- XXII. Manter atualizado o banco de dados institucional com as informações dos(as) discentes regularmente matriculados(as) no Programa;
- XXIII. Manter atualizadas as informações do Programa, em meios eletrônicos;
- XXIV. Emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de Mestrado e Doutorado, em sua área de atuação, obtidos no exterior, por solicitação das instâncias superiores;
- XXV. Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao Programa;
- XXVI. Praticar os demais atos de sua competência delegados pelo CPGPq.

Artigo 7º - O funcionamento da CEPG dar-se-á:

- I. Com reuniões mensais, ou quando necessário, em horário e data previamente estabelecidos, de forma presencial ou remota, como mais convierem;
- II. As decisões da CEPG serão expressas por maioria simples de votos, devendo ser registradas em ata assinada pelos presentes;
- III. As atas das reuniões da CEPG serão publicadas pela secretaria do programa em prazo máximo de 30 dias após a aprovação, no site do Programa.

Artigo 8º - O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a) serão eleitos(as), em chapa única, dentre os(as) docentes permanentes do PPGCMHR, lotados(as) no *Campus* Baixada Santista da Unifesp. O(A) Vice-coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) em suas faltas e impedimentos e o(a) sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.

Parágrafo único. A eleição deverá ser convocada com 60 dias de antecedência e formada uma comissão eleitoral composta por 3 membros da CEPG, que definirá as normas do processo de votação da escolha do(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a).

Artigo 9º - Compete ao(à) Coordenador(a) do Programa:

- I. Promover e harmonizar o funcionamento da CEPG e do Programa;
- II. Preparar, com o auxílio do corpo docente, o calendário de atividades de Pós-Graduação, ao qual se anexarão os programas das várias disciplinas;
- III. Zelar pelo cumprimento do calendário de atividades programadas;
- IV. Preparar qualquer documentação relativa ao Programa que possa vir a ser solicitada para fins de credenciamento, financiamento ou equivalente;

- V. Ser o interlocutor das questões da CEPG no seu relacionamento com a CaPGPq-ISS e o CPGPq;
- VI. Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário;
- VII. Promover e harmonizar o funcionamento da CEPG e do Programa de Pós-Graduação;
- VIII. Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CEPG;
- IX. Gerir os recursos financeiros do Programa em consonância com as diretrizes da CEPG e demais instâncias superiores.

### **CAPÍTULO III - ESTRUTURA ACADÊMICA**

Artigo 10 - O PPGCMHR constará de:

- I. Disciplinas obrigatórias e eletivas de formação do programa;
- II. Atividades de pesquisa;
- III. Trabalho de redação da Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado.

Artigo 11 - O currículo de atividades programadas poderá incluir:

- I. Disciplinas oferecidas pelo Programa;
- II. Disciplinas oferecidas por outros Programas da UNIFESP;
- III. Disciplinas oferecidas por Programas de outras Universidades, a critério da CEPG;

§1º - O currículo de atividades a ser desenvolvido pelo(a) aluno(a) será proposto pelo(a) orientador(a), levando em conta a natureza do projeto de pesquisa;

§2º - O(A) orientador(a) poderá definir, de comum acordo com o(a) aluno(a), o tema da Dissertação e da Tese, e a indicação de eventual coorientador(a).

### **CAPÍTULO IV - CORPO DOCENTE E ORIENTADOR(A)**

Artigo 12 - O corpo docente do PPGCMHR será constituído por professores(as) com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor.

Parágrafo único. Poderão integrar o corpo docente do Programa professores(as) de outras Unidades da UNIFESP ou de outras Instituições de Ensino Superior, seja na condição de professores(as) permanentes ou colaboradores(as).

Artigo 13 - A aprovação do corpo docente do Programa será feita pela CEPG, devendo ser posteriormente aprovado pela CaPGPq-ISS e homologado pelo CPGPq.

Artigo 14 – Os(As) docentes orientadores(as) do Programa terão a função de assistir o(a) aluno(a) em suas atividades na Pós-Graduação.

Parágrafo único - O número de orientandos(as) por orientador(as) seguirá de acordo com norma vigente da Capes, conforme documentos da área de avaliação a qual o PPGCMHR está vinculado.

Artigo 15 - São atribuições do(a) docente/orientador(a):

- I. Elaborar, de comum acordo com o(a) orientando(a), o plano de atividades desse;
- II. Decidir, acompanhado de justificativa, as alterações no plano de atividades, mudanças e cancelamento das disciplinas, pedidos de trancamento, cancelamento e suspensão de matrícula, obedecidas as normas deste Regimento;
- III. Acompanhar o desempenho do(a) aluno(a), orientando-o(a) em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- IV. Justificar pedido de aproveitamento de créditos obtidos fora do Programa;
- V. Solicitar as providências necessárias para a o exame de qualificação e para a apresentação pública da Dissertação e Tese, quando em condições de ser defendida;
- VI. Encaminhar sugestões de nomes de membros para compor as Bancas Examinadoras do processo de ingresso nos níveis mestrado e doutorado, bem como qualificação e defesa pública da Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado;
- VII. Participar, como membro nato e presidente, das Bancas Examinadoras dos exames de qualificação e de defesa pública de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado.
- VIII. Oferecer, pelo menos, uma disciplina a cada dois anos.

Artigo 16 - É vedada a orientação de cônjuge, companheiro(a) e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

Artigo 17 - O orientador poderá indicar até 2 (dois) coorientadores(as), em comum acordo com seu(sua) orientando(a), que poderá ou não ter vínculo formal com a Unifesp.

Artigo 18 - A mudança de orientador(a) poderá ser solicitada à CEPG tanto pelo(a) aluno(a) quanto pelo(a) orientador(a), por meio de requerimento com justificativa, devendo a nova escolha ser aprovada pela CEPG e efetivada pela CaPGPq-ISS, após serem consultados o(a) aluno(a), seu(sua)



atual orientador(a) e o(a) orientador(a) proposto(a). Todos(a) os(a) interessados(a) deverão assinar o documento de mudança de orientação.

Parágrafo único - A mudança de orientação só poderá ocorrer se houver docente da linha de pesquisa envolvida com disponibilidade de vaga.

Artigo 19 – O(A) orientador(a) poderá, a qualquer momento, solicitar à CEPG a dispensa da função, mediante justificativa.

Parágrafo único - No caso de haver impedimento do(a) orientador(a) na continuidade dos trabalhos, não havendo coorientador(a) credenciado(a) no Programa, caberá à CEPG avaliar o pedido do(a) orientador(a), bem como indicar um(a) novo(a) orientador(a), com a concordância do(a) aluno(a) e do(a) referido(a) docente.

Artigo 20 – Os(As) docentes credenciados(a) para orientação deverão comunicar anualmente à Coordenação do Programa o número de orientandos(a) que aceitarão para o Mestrado e/ou Doutorado em processos seletivos.

## **CAPÍTULO V – CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO**

Artigo 21 - Os critérios para credenciamento e recredenciamento docente do PPGCMHR devem respeitar os requisitos mínimos exigidos pela CEPG, CaPGPq-ISS e estarem de acordo com os critérios vigentes estabelecidos no documento de Área 21 da Capes.

Artigo 22 – O(A) Docente permanente poderá ser credenciado(a), desde que apresente:

- I. Produção acadêmica, conforme regras publicadas em normativa específica do PPGCMHR;
- II. Experiência prévia de orientação e formação acadêmica, minimamente em nível de graduação (Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação e/ou Iniciação Científica, sendo esta última com bolsa ou voluntária, devidamente documentada);
- III. Carta solicitando o credenciamento, indicando a(s) linha(s) de pesquisa a qual deseja se vincular, juntamente com a indicação de projetos que sejam coerentes com a área de concentração e linha(s) de pesquisa(s) do programa.

§1º – Antes de indicar o credenciamento do docente à CaPGPq-ISS, a CEPG analisará a solicitação de acordo com as demandas e necessidades do PPGCMHR, observando-se o equilíbrio entre as

linhas de pesquisa do programa, resguardando-se o direito de não indicar o credenciamento mesmo que o(a) docente atenda a todos os critérios objetivos;

§2º- Docentes de outras IES deverão, adicionalmente, apresentar documento oficial da instituição de vínculo destinando carga horária mínima de 15 horas semanais para as atividades a serem desenvolvidas no programa.

§3º- O número de docentes externos à UNIFESP não poderá exceder o limite de 20% do corpo docente total.

Artigo 23 – O(A) Docente permanente poderá ser reconhecido(a), desde que apresente:

- I. Produção acadêmica, conforme regras publicadas em normativa específica do PPGCMHR;
- II. Pelo menos uma orientação de Mestrado ou Doutorado concluída no período de credenciamento anterior;
- III. Pelo menos uma publicação com discente do Programa na autoria/coautoria;
- IV. Projeto de pesquisa no qual pelo menos uma dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado esteja vinculada como subprojeto;
- V. Pelo menos um projeto de pesquisa submetido a Agências de fomento à pesquisa, nacionais ou internacionais.

## **CAPÍTULO VI - CORPO DISCENTE**

### **SEÇÃO I - INSCRIÇÃO**

Artigo 24 - Serão admitidos como candidatos(a) ao PPGCMHR graduados(a) em cursos superiores reconhecidos pelo MEC.

Parágrafo único - Todos(a) os(a) candidatos(a) ao Mestrado e Doutorado serão submetidos(a) ao processo seletivo e, se aprovados(a), realizarão a matrícula, respeitando-se o número de vagas oferecidas pelo corpo docente.

Artigo 25 – Os(As) candidatos(a) deverão inscrever-se para seleção no Mestrado no modelo de fluxo contínuo, apresentando a seguinte documentação:

- I. Diploma de graduação;
- II. Curriculum vitae modelo CV Lattes;
- III. Documento de identidade ou equivalente;



- IV - Cadastro de pessoa física (CPF) ou passaporte, no caso de estrangeiro(a);
- V. Carta de anuência do(a) possível orientador(a) comprometendo-se em orientar, caso o(a) candidato(a) seja aprovado(a);
- VI. Atestado de proficiência em língua inglesa;
- VII. Projeto de pesquisa científica desenvolvido em comum acordo e na linha de pesquisa de um(a) dos(as) orientadores(as) do Programa;

Artigo 26 – Os(As) candidatos(as) deverão inscrever-se para seleção no Doutorado no modelo de fluxo contínuo, apresentando a seguinte documentação:

- I. Diploma de graduação (frente e verso);
- II. Curriculum vitae modelo CV Lattes;
- III. Cédula de identidade ou documento equivalente;
- IV. Cadastro de pessoa física (CPF) ou passaporte, no caso de estrangeiro(a);
- V. Carta de anuência do(a) possível orientador(a) comprometendo-se em orientar, caso o(a) candidato(a) seja aprovado(a);
- VI. Diploma de Mestre ou documento equivalente;
- VII. Atestado de proficiência em língua inglesa;
- VIII. Artigo do mestrado submetido, aceito ou publicado como primeiro autor em periódico, conforme classificação estipulada em edital do processo seletivo;
- IX. Projeto de pesquisa científica desenvolvido em comum acordo e na linha de pesquisa de um(a) dos(as) orientadores(as) do Programa;

Parágrafo único - Para o(a) candidato(a) matricular-se diretamente no Doutorado, deverá adicionalmente apresentar Trabalho publicado ou aceito como primeiro(a) autor(a) em periódico, conforme classificação estipulada em edital do processo seletivo.

## SEÇÃO II - PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA

Artigo 27 – O(A) candidato(a) ao Mestrado ou Doutorado deverá comprovar proficiência em língua inglesa no ato da matrícula.

§1- A comprovação de proficiência em língua inglesa será realizada por meio de documento proveniente de Instituição especializada no exame da língua ou apresentação de certificado de Proficiência em Língua Inglesa internacionalmente reconhecido, tais como TOELF, Cambridge, Oxford, Michigan, dentre outros.

§2º- A validade da proficiência na língua inglesa do candidato ao doutorado, que já a tenha comprovado durante o mestrado, será de até cinco anos da data do documento.

§3º- São requisitos mínimos exigidos para comprovar proficiência na língua inglesa:

- I. Itp-Toefl – 470 pontos;
- II. Toefl-ibt – 52 pontos;
- III. Ielts – 4 pontos;
- IV. Toeic – 450 pontos;
- V. TEAP – 60 pontos;
- VI. Exames de outras Instituições Federais – 50%;
- VII. Outros exames, devidamente aprovados pela CEPG, com escore mínimo de 50%.

### SEÇÃO III - SELEÇÃO E MATRÍCULA

Artigo 28 - O processo seletivo ocorrerá a partir de edital a ser publicado anualmente, em fluxo contínuo. No edital constará o número total de vagas e o número de vagas por orientador a serem ofertadas para mestrado e doutorado no Programa. Serão destinadas vagas para as ações afirmativas, conforme normas específicas da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (ProPGPq).

Artigo 29 - Os processos seletivos dos(as) candidatos(as) ao Mestrado e Doutorado será por meio da:

- I. Análise de Curriculum Vitae modelo CV Lattes;
- II. Defesa pública do projeto de pesquisa para uma banca examinadora composta por um(a) docente externo(a) e um(a) interno(a) ao PPGCMHR, além de um(a) suplente externo(a) ao Programa. O(A) docente que participou na construção do projeto de pesquisa junto ao(à) candidato(a) fará parte da banca examinadora, porém sem direito a voto.

Parágrafo único - Os critérios para aprovação obedecerão às regras dispostas no Edital de seleção.

Artigo 30 - A banca examinadora avaliará o(a) candidato(a) atribuindo um dos seguintes conceitos, por meio de parecer circunstanciado:

- I. Aprovado(a)
- II. Reprovado(a)

§ 1º - Será considerado(a) aprovado(a) o(a) candidato(a) que obtiver o conceito aprovado(a) pela maioria dos membros da banca de seleção.

§ 2º - Em caso de reprovação, o(a) candidato(a) poderá realizar novamente todo o processo, desde que siga as orientações sugeridas pela banca que o(a) reprovou.

Artigo 31 – Para a efetivação da matrícula inicial, o(a) discente deverá providenciar a documentação exigida e divulgada pela CEPG e pela CaPGPq-ISS.

Parágrafo único - O corpo discente do PPGCMHR será constituído pelos(a) alunos(a) regularmente matriculados.

Artigo 32 - Nenhum projeto de pesquisa poderá ser iniciado sem aprovação de seu respectivo comitê de ética ou de liberação para realização, de acordo com a normativa vigente.

Artigo 33 – Ao(Á) aluno(a) matriculado(a) no Mestrado será possível a mudança para o nível de Doutorado, após a conclusão dos créditos das disciplinas obrigatórias. Essa mudança será possível caso:

- I. Possua trabalho publicado ou aceito como primeiro autor, com inequívoca relação ao seu projeto de mestrado, em periódico científico, conforme recomendado pela CEPG, baseado nas orientações vigentes na Capes no que se refere à pontuação de artigos da área 21;
- II. A solicitação da mudança de nível (Mestrado para Doutorado) seja realizada na ocasião do exame de qualificação do Mestrado;
- III. Seja aprovado em exame de admissão ao Doutorado;
- IV. O(A) aluno que, tendo ingressado no Mestrado e que, após manifestação do(a) orientador(a) e da CEPG, for autorizado(a) a realizar a transferência de nível para o Doutorado, poderá aproveitar integralmente os créditos já obtidos no Mestrado;
- V. O prazo máximo de titulação no caso da transferência de nível será o mesmo do Doutorado (48 meses), prorrogável por mais um ano, tendo como data inicial a data de matrícula no Mestrado.

Artigo 34 – O(A) aluno(a) deverá efetuar rematrículas anuais até a obtenção do título de Mestre ou Doutor, nos prazos estipulados pela ProPGPq.

§1º - No caso de o(a) aluno(a) não efetuar sua rematrícula na época determinada, terá dois meses de prazo para efetuar o trancamento da matrícula.

§2º - No caso de o(a) aluno(a) não efetuar o trancamento de sua matrícula, será automaticamente desligado do PPGCMHR.

#### **SEÇÃO IV – ALUNO(A) ESPECIAL**

Artigo 35 – O(A) aluno(a) especial é o discente não regularmente matriculado(a) em Programas de Pós-graduação da Unifesp.

§1º - É somente permitida a matrícula do aluno especial em disciplinas eletivas, mediante aprovação do(a) docente responsável.

§2º - O(A) aluno(a) especial terá direito ao certificado de aprovação na disciplina, que será expedido pela Secretaria do PPGCMHR.

§3º- Os créditos obtidos poderão ser utilizados para obtenção do título de Mestre e/ou Doutor, a critério da CEPG, desde que o(a) aluno(a) seja regularmente admitido, após processo seletivo, no prazo máximo de 4 anos após a conclusão da disciplina.

#### **CAPÍTULO VII - REGIME DIDÁTICO**

Artigo 36 - O ano letivo do Programa será dividido em dois períodos, para atender as exigências de planejamento didático e administrativo. O regime de matrícula nas disciplinas também será por período, respeitando-se o número de vagas estipulado pelo(a) docente responsável.

§1º- O cronograma de atividades proposto para cada período letivo deverá esclarecer, para cada disciplina, o número mínimo e máximo de vagas e a carga horária total.

§2º- Durante os períodos letivos ou de férias escolares poderão ser oferecidas disciplinas sob forma concentrada, para atender às necessidades discentes ou para aproveitar a presença de professores(a) nacionais ou estrangeiros que visitem o PPGCMHR.

§3º - O treinamento didático dos(a) alunos(a), em ambos os níveis, será desenvolvido por meio da participação supervisionada nos Módulos dos Cursos de Graduação da UNIFESP/Campus Baixada Santista, por meio do Programa de Aperfeiçoamento Didático (PAD) da UNIFESP ou equivalente.

Parágrafo único. O treinamento didático será optativo para o Mestrado e obrigatório para bolsistas que cursam o Doutorado, conforme regras estabelecidas pela Capes. Se o(a) aluno(a) de Doutorado comprovar atividades docentes, poderá ser dispensado(a) do estágio PAD.

Artigo 37 - A integralização das atividades necessárias à obtenção dos graus acadêmicos de Mestre e de Doutor será expressa em unidades de créditos.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividade programada, compreendendo aulas teóricas e/ou práticas, outras atividades (estágio de docência, publicações científicas em periódicos especializados e participação em congressos e jornadas com

apresentação de trabalhos), elaboração do trabalho destinado à Dissertação ou Tese e outros que visem à boa formação dos(as) estudantes.

Artigo 38 - Será obrigatória a frequência dos(a) alunos(a) às atividades programadas.

§1º - O(A) aluno(a) será reprovado(a) na disciplina em que não tenha obtido 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

§2º - O(A) aluno(a) que, com anuência do(a) orientador(a), requerer o cancelamento de matrícula em uma disciplina, não a terá incluída em seu histórico escolar desde que efetivado no prazo máximo menor ou igual a 1/3 (um terço) da duração da disciplina.

§3º - Se o cancelamento de matrícula em uma disciplina ocorrer num prazo maior que 1/3 (um terço) da duração do curso em horas, será atribuído ao(à) aluno(a) o conceito D que constará em seu histórico escolar.

Artigo 39 - As atividades programadas para o Mestrado e Doutorado deverão integralizar no mínimo 25 (vinte e cinco) e 40 (quarenta) unidades de créditos, respectivamente, em disciplinas e/ou em outras atividades.

Artigo 40 - Créditos obtidos fora do Programa poderão ser aproveitados quando requerido pelo(a) aluno(a) devidamente justificado pelo(a) orientador(a) e aprovado pela CEPG.

§ 1º - Os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades externas ao PPGCMHR poderão ser aproveitados até o limite de 30% (trinta por cento) do total exigido para o Mestrado e Doutorado, exceto artigos publicados em periódicos com seletiva política editorial sob orientação do(a) orientador(a) do Programa.

§ 2º - O(A) aluno(a) que, tendo ingressado no Mestrado e que, após manifestação do(a) orientador(a) e da CEPG, for autorizado(a) a realizar a transferência de nível para o Doutorado, poderá aproveitar integralmente os créditos já obtidos no Mestrado.

Artigo 41 – Os(As) portadores do título de Mestre poderão aproveitar até 25 créditos para o Doutorado em disciplinas cursadas no Mestrado no PPGCMHR e 20 créditos em outros Programas.

§ 1º - Para que o(a) aluno(a) de Doutorado obtenha a validação da equivalência de créditos referentes a disciplinas em outras universidades cursadas no Mestrado, deverá encaminhar formulário de solicitação de validação de créditos, acompanhado de:

I. Histórico oficial da Universidade, no qual deverão constar dados como: nome, docente responsável, quantidade de créditos, nota ou conceito, semestre/ano. No histórico deve constar o carimbo e a assinatura, ou código de veracidade, conforme o caso, do setor competente da Universidade.

II. Programa da disciplina contendo: Ementa, Objetivos, Conteúdo, Procedimentos Metodológicos, Critérios de Avaliação, Cronograma e Bibliografia.

§ 2º - Em se tratando de disciplinas cursadas na UNIFESP, o(a) aluno(a) encaminhará à secretaria o formulário devidamente preenchido com anuência do(a) orientador(a) informando qual(is) disciplina(s) a ser(em) consideradas na equivalência. A solicitação será avaliada pela Comissão de Validação de Créditos de Disciplinas (Coordenador, vice-coordenador e um membro da CEPG) e, caso seja aprovado, utilizará o nome original da disciplina como equivalente em seu histórico escolar.

Artigo 42 - A avaliação das disciplinas e outras atividades expressarão os níveis de desempenho do(a) aluno(a), de acordo com os seguintes conceitos:

A - Excelente, com direito a créditos;

B - Bom, com direito a créditos;

C - Regular, com direito a créditos;

D - Insatisfatório, sem direito a créditos;

§ 1º - O(A) aluno(a) que obtiver conceito D em qualquer disciplina poderá repeti-la uma única vez, constando em seu histórico escolar somente o segundo conceito obtido.

§ 2º - A reprovação por duas vezes na mesma disciplina, ou em três distintas, constitui-se em motivo de desligamento do(a) aluno(a) no Programa.

### **SEÇÃO I - TRANCAMENTO**

Artigo 43 - Poderá ser concedido, após cursar o 1º semestre, o trancamento da matrícula no PPGCMHR por prazo não superior a 6 (seis) meses, mediante justificativa, após consulta ao Orientador e à CEPG.

§1º - O trancamento de matrícula no Programa não implica na cessação da contagem do prazo fixado para integralização dos créditos.

§2º - Poderá ser concedido 2º período de trancamento, por motivo de força maior, por mais 6 (seis) meses, no máximo.



§3º - A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo do trancamento estabelecido no caput deste artigo, de 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade.

## **SEÇÃO II - DESLIGAMENTO**

Artigo 44 – O(A) aluno(a) será desligado(a) do Programa na ocorrência de uma das hipóteses seguintes:

I - Por sua própria iniciativa;

II - Se não efetuar as rematrículas anuais;

III - Se reprovado(a) duas vezes na mesma disciplina ou reprovado(a) em três disciplinas distintas;

IV - Se reprovado(a) pela segunda vez no exame de qualificação para o mestrado ou doutorado;

V - Se reprovado(a) pela segunda vez na defesa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado;

VI - Se não cumprir os prazos máximos definidos pela CEPG para a finalização da dissertação ou tese;

VII - Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido do CEPG ou de outra instância superior da Universidade, com aprovação pela CaPGPq-ISS e homologação pelo CPGPq, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **CAPÍTULO VIII - EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO, DEFESA DA DISSERTAÇÃO E TESE**

### **SEÇÃO I – EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO**

Artigo 45 - O exame de qualificação deverá ser solicitado pelo(a) orientador(a) à CEPG, respeitando-se o período mínimo de 3 (três) meses antes da defesa.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser acompanhada de histórico escolar, currículo lattes do aluno e uma versão preliminar da dissertação ou tese, da qual constem descrição e análise preliminar dos dados coletados, seguindo-se o manual de dissertações e teses da UNIFESP.

Artigo 46 - Serão convidados(a) 2 (dois) examinadores(a) para a banca de qualificação (um interno e um externo ao Programa) para mestrado e doutorado, e um(a) suplente para ambos os níveis, os quais serão sugeridos pelo(a) Orientador(a) para avaliação e aprovados(a) pela CEPG.

§ 1º - O(A) orientador(a) é presidente e membro nato.

§ 2º - O(A) coorientador(a) não poderá fazer parte da banca examinadora.

§ 3º - Os(As) examinadores(as) deverão ter título de Doutor.

Artigo 47 - A banca examinadora apreciará o conteúdo, forma de apresentação e relevância dos resultados apresentados, assim como domínio do tema, capacidade de argumentação e defesa do(a) candidato(a). O exame de qualificação será realizado em sessão pública.

Artigo 48 - A banca examinadora da qualificação avaliará o candidato concluindo pela atribuição de um dos seguintes conceitos por meio de parecer circunstanciado:

I. Aprovado(a)

II. Reprovado(a)

§ 1º - Será considerado(a) aprovado(a) o(a) aluno(a) que obtiver aprovação pela maioria dos membros da banca de qualificação.

§ 2º - Em caso de reprovação, será permitida apenas uma repetição do exame de qualificação dentro do prazo de finalização do Curso.

## **SEÇÃO II – DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO OU TESE DE DOUTORADO**

Artigo 49 - A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado poderá ser elaborada da forma convencional ou sob a forma de artigo(s) científico(s), relativo ao projeto de pesquisa do(a) discente, acompanhada de Introdução e Considerações finais, além das Referências Bibliográficas citadas, de acordo com o manual de elaboração de dissertações e teses da UNIFESP.

Artigo 50 - Antes da defesa da Dissertação ou Tese o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

I. Ter sido aprovado(a) em Exame de Qualificação;

II. Ter totalizado o número mínimo de créditos exigidos para integralização do Programa;

III. Apresentar pelo menos um artigo submetido, aceito ou publicado juntamente com o(a) orientador(a), durante a vigência de sua matrícula no doutorado no Programa;

IV. Os documentos e composição da banca proposta deverão ser entregues na Secretaria com a antecedência mínima de 45 dias em relação à data prevista para a defesa.

Artigo 51 - A Dissertação será apresentada pelo(a) candidato(a) a uma Banca Examinadora, frente à qual fará a respectiva defesa em sessão pública.

§ 1º - A Banca Examinadora para obtenção do título de Mestre será composta de três membros titulares e um(a) suplente, indicados pelo(a) orientador(a), que deverá ser aprovada pela CEPG do Programa e pela CaPGPq-EPM, funcionando sob a presidência do(a) Orientador(a) do(a) candidato(a), seu membro nato.

§ 2º - Os membros da Banca Examinadora deverão possuir, no mínimo, o título de Doutor.

§ 3º - Na Banca Examinadora deverão figurar pelo menos um dos membros titulares externo à UNIFESP, e não pertencente ao corpo de orientadores(as) do PPGCMHR, não podendo constar mais do que um(a) docente do Programa.

§ 4º - A Comissão julgadora da dissertação de mestrado deverá ter 1 (um) membro suplente.

§ 5º - O candidato terá 30 a 50 minutos para apresentação oral da Dissertação, após a qual iniciará a defesa. Cada examinador(a) terá direito a 30 minutos de arguição e o(a) candidato(a) a tempo equivalente para suas respostas.

Artigo 52 - A Tese será apresentada pelo(a) candidato(a) a uma Banca Examinadora, frente a qual, em sessão pública, a defenderá.

§ 1º - A Banca Examinadora para obtenção do título de Doutor será constituída por 5 (cinco) membros titulares, incluindo o(a) orientador(a), dos quais somente 1 (um) dos membros deverá pertencer ao PPGCMHR e pelo menos 2 (dois) membros deverão ser externos à UNIFESP e não pertencentes ao corpo de orientadores(a) do PPGCMHR.

§ 2º - Deverão constar da Banca Examinadora dois(duas) suplentes, sendo pelo menos um(a) externo(a) à UNIFESP e não pertencente ao corpo de orientadores(a) do PPGCMHR.

§ 3º - O(A) candidato(a) terá 30 a 50 minutos para apresentação oral da tese, após a qual, iniciará a defesa. Cada examinador(a) terá direito a 30 minutos de arguição e o(a) candidato(a) a tempo equivalente para suas respostas.

Artigo 53 - É vedada a participação nas bancas examinadoras de cônjuge, companheiro(a) e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao(à) candidato(a).

Artigo 54 - É vedada a indicação pelo(a) aluno(a) de membros da banca examinadora que avaliará sua dissertação ou tese.

Artigo 55 - O trabalho de pesquisa desenvolvido para elaboração de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado deverá ser original, capaz de representar contribuição significativa para área do conhecimento do tema abordado.

Artigo 56 - A banca examinadora da defesa da Dissertação ou Tese avaliará o(a) candidato(a) concluindo pela atribuição de um dos seguintes conceitos por meio de parecer circunstanciado:

I. Aprovado(a)

II. Reprovado(a)

§ 1º - Será considerado(a) aprovado(a) o(a) aluno(a) que obtiver aprovação pela maioria dos membros da banca examinadora.

§ 2º - No caso da banca examinadora reprovar o(a) candidato(a), haverá direito a uma nova apresentação em um prazo de no máximo 1 (um) ano, desde que não ultrapasse os prazos máximos de matrícula definidos pelo PPGCMHR.

Artigo 57 - Cabe ao CPGPq homologar os títulos de Mestre e de Doutor.

§ 1º - Após a defesa, se aprovado(a), o aluno(a) deverá entregar na Secretaria do Programa a dissertação ou tese com as devidas correções, no prazo máximo de 30 dias, junto com todas as documentações exigidas.

§ 2º - Se no decorrer de 2 (dois) anos após a homologação da defesa o(a) pós-graduando(a) não se empenhar na publicação do seu trabalho, o(a) orientador(a) poderá ser o(a) 1º autor(a) na publicação.

Artigo 58 – Ao(À) aluno(a) que cumprir todas as exigências regulamentares previstas para o Mestrado será conferido o grau de Mestre em Ciências e, para o Doutorado, será conferido o grau de Doutor em Ciências.

## **CAPÍTULO IX – PÓS-DOCTORADO**

Artigo 59 – O Pós-doutorado no PPGCMHR poderá ser realizado por portadores(as) do título de Doutor sob a supervisão de docente credenciado(a). Os requisitos necessários são;

I. O(A) supervisor deve ter, no mínimo, formado 1 (um) Doutor ou possuir 1 (um) aluno(a) de Doutorado regularmente matriculado(a) no PPGCMHR;

- II. O projeto de pesquisa deverá ser submetido à assessoria científica tipo ad hoc, caso não seja solicitada bolsa de estudo em agência de fomento para pesquisa;
- III. Cada proposta de Pós-Doutorado deverá ser encaminhada à CaPGPq-ISS, acompanhada da documentação solicitada pela Secretaria do Programa, incluindo-se o resumo do projeto de pesquisa e as anuências expressas do(a) Supervisor(a) e do(a) Coordenador(a) do PPGCMHR;
- IV. Ofício à CEPG solicitando apreciação e proposta; Ementa detalhada da disciplina a ser ministrada, contendo bibliografia atualizada e carga horária; Justificativa da inserção da disciplina na proposta geral do programa, evidenciando sua relação com linha(s) de pesquisa(s) ou área(s) de concentração do programa;
- V. A inscrição no estágio de Pós-Doutorado somente será efetivada mediante a apresentação do protocolo de entrada do projeto no Comitê de Ética em Pesquisa;
- VI. A aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa deverá ser apresentada em prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data inicial de matrícula, sob pena de exclusão do(a) Pós-Doutorando(a) de suas atividades de pesquisa.

Artigo 60 - Compete ao(à) Supervisor(a) do estágio de Pós-Doutorado:

- I- Definir o início e o término do estágio de Pós-Doutorado, respeitando os prazos estabelecidos pelo Regimento Interno de Pós-graduação e Pesquisa da Unifesp;
- II- Assegurar condições necessárias para a realização das atividades de pesquisa previstas;
- III- Acompanhar e supervisionar as atividades de pesquisa desenvolvidas.

## **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 61 - Os casos omissos serão resolvidos pela CEPG, mediante consulta ao Regimento Interno de Pós-graduação e Pesquisa da Unifesp e demais documentos institucionais.

Artigo 62 - Este Regimento entrará em vigor na data da sua homologação pelo CPGPq.